



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8530/2026

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Data da Norma

19/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 97/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8530/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.530, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE II, gozarão, no que couber, dos mesmos benefícios e incentivos fiscais previsto na legislação municipal que dispõe sobre o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE, desde que seja observadas as mesmas obrigações e condições estabelecidas na referida legislação, inclusive a obrigação de firmar “Protocolo de Intenções”, e os seguintes prazos:

I - até 96 (noventa e seis) meses contados da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

“Art. 8º -

I - o procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8530/2026
Fls. 3/3

funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.

....." (NR)

"Art. 13-.....

§ 2º - As benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o lote serão indenizadas após a nova alienação do imóvel efetuada pela Prefeitura, integrando o preço de venda ao novo adquirente, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

....." (NR)

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento dos prazos previstos no artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta Lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º - As alterações previstas no artigo 1º aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte contempladas no DIMPE II antes da vigência desta Lei e que estejam regularmente cumprindo as respectivas obrigações e prazos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO